

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JULIAN LEMOS)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para estabelecer o direito a Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada de removerem de aplicações de busca na internet resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para estabelecer o direito a Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada de removerem de aplicações de busca na internet resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art.7º

.....
XV – aos Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada é assegurado o direito de solicitarem a remoção, nas aplicações de busca na Internet, dos resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

Parágrafo único: as aplicações de busca na Internet terão, após receberem solicitação na forma do inciso XV, o prazo de sete dias, contados do registro, para a efetivação da remoção das informações pessoais elencadas na solicitação.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Presente ideiação, busca de forma sucinta e lacônica, sanar um grave equívoco em nossa legislação, visando proteger os Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada privando de seus dados pessoais estarem totalmente expostos nos sites de buscas na internet.

Como exemplo e fundamento para esta medida, menciono que em outubro de 2013, hackers que haviam invadido o site do Programa Estadual de Integração na Segurança da PM do Rio de Janeiro divulgaram dados pessoais de mais de 50 mil policiais militares daquele estado. Informações como e-mails, telefones, endereços e CPFs desses policiais foram expostas em diversos portais na internet, os quais colocaram em risco não apenas a sua integridade física, mas também a dos seus familiares.

Houve até mesmo casos de ameaças de morte dirigidas a alguns desses policiais e agentes de segurança pública e oficiais de justiça, por meio de comentários publicados em blogs que hospedaram as informações pessoais ilegalmente obtidas.

Trata-se de um caso extremo de algo que, infelizmente, tornou-se corriqueiro na internet brasileira: a exposição irrestrita de dados pessoais, o que traz grandes riscos a esses profissionais, responsáveis pela garantia da segurança do cidadão brasileiro.

Em uma simples consulta aos mecanismos de busca na internet, é possível encontrar inúmeras informações pessoais acerca desses profissionais, procedentes não apenas de vazamentos de informações, mas até mesmo de fontes oficiais que, de maneira inadvertida, franquearam suas bases ao rastreamento pelos mecanismos de busca na rede.

Idealmente, o Poder Público deveria contar com os instrumentos necessários para extirpar toda e qualquer informação pessoal de agentes de segurança da internet. Contudo, limitações tecnológicas, aliadas ao gigantismo da nação brasileira, tornam essa tarefa praticamente impossível.

Portanto, o rastreamento automático de informações acerca de quase tantos profissionais dessas áreas abrangidas, demandaria a construção de um sistema informático de dimensões estupendas, a um custo bastante elevado.

Exatamente por isso, como forma alternativa, mas igualmente eficaz na prevenção da exposição de dados pessoais de agentes de segurança na internet, apresentamos o presente projeto.

Seu texto altera o Marco Civil da Internet, para dar aos Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada o direito de solicitarem a remoção, nos aplicativos de busca na Internet, dos resultados de pesquisa que contenham suas informações pessoais.

Desse modo, todos os Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada poderá rastrear informações pessoais que eventualmente estejam indexadas pelos mecanismos de busca na internet e solicitar, diretamente ao provedor da aplicação, a sua remoção, que deverá ser efetivada no prazo máximo de sete dias.

É, portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, e no firme intuito de proteger os Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Guardas Municipais, Oficiais de Justiça, Peritos oficiais de Natureza Criminal, Agentes de Transito, Vigilantes de atividade de Segurança Privada do Brasil, que conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JULIAN LEMOS